



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

LEI Nº 333/2006
de 25 de agosto de 2006.

**Dispõe sobre a instituição da Gratificação por
Atividade Técnico-Pedagógica no âmbito do
Município de Itaporanga D'Ajuda e dá outras
providências.**

A Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o art. 30, inciso I, c/c os arts. 39 e 61, parágrafo primeiro, inciso II, alínea "a", todos da Constituição Federal, bem como dispõe o art. 40, inciso I, c/c art. 65, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaporanga D'Ajuda:

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Atividade Técnico-Pedagógica para os servidores investidos e em efetivo exercício das atribuições do cargo público de Especialista em Educação, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração base do referido cargo público.

Parágrafo Único – Entende-se como Especialista em Educação, os profissionais do Magistério habilitados para o exercício das funções de orientação em atividades Técnico-Pedagógicas, Administração Escolar e Supervisão de Ensino.

Recebido em
31-08-06



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' ÁJUDA

Art. 2º – As despesas decorrentes da gratificação ora instituída serão suportadas por recursos federais oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 3º - Fica estabelecido o reajuste da gratificação dos professores que, simultaneamente ou não, exercem a função de Diretor da Unidade de Ensino, disciplinada na Lei Municipal n 317, de 25 de novembro de 2005, que passa a obedecer a seguinte gradação remuneratória:

I – Unidades de Ensino com frequência regular de até 70 alunos, a gratificação será de R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais);

II – Unidades de Ensino que possuam frequência regular compreendida entre 71 a 150 alunos, a gratificação será de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais);

III - Unidades de Ensino que apresentem frequência regular compreendida entre 151 a 300 alunos, a gratificação será de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais);

IV - Unidades de Ensino com frequência regular acima de 300 alunos, a gratificação será de R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2006.

Art. 5º – Ficam revogadas, no que conflitar, as disposições normativas em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Itaporanga D'Ájuda, Estado de Sergipe, em 25 de agosto de 2006.


MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ

Prefeita Municipal